



PARECER PRÉVIO Nº 14/2026 – 2ª CÂMARA

PROCESSO TC/005415/2025

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4940

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ – PI

PREFEITO: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA

ADVOGADO(A)(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, OAB/PI Nº 12.390,
PROCURAÇÃO À PEÇA 15.2

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA
CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PERÍODO: 01/01/2024 A 31/12/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 13/04/2026 A
17/04/2026**

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ORÇAMENTÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EQUILÍBRIO DAS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. ALERTA. ENVIO/COMUNICAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal, com o escopo de avaliar se o Gestor está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar o cumprimento dos índices constitucionais; (ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal; e (iii) saber se há necessidade de emissão de recomendações e/ou determinações ao Gestor;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Quando constatado o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais, e o conjunto das falhas apontadas não demonstrar grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, justifica-se a emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas e expedição de determinação e alertas ao atual gestor;

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Aprovação com ressalvas das Contas de Governo. Expedição de determinação ao atual gestor municipal. Expedição de alertas ao atual gestor municipal. Envio/Comunicação.

Legislação relevante citada: art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09; Lei Complementar 101/2000 – LRF; o art. 29-A, 212 da Constituição Federal, além do art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

***Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Ipiranga do Piauí - PI, exercício financeiro de 2024. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Alerta. Envio/Comunicação. Divergindo do parecer ministerial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do Município de Ipiranga do Piauí, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira - Prefeito Municipal, considerando o Relatório Preliminar das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 3](#)), o Relatório de Instrução ([peça 19](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 21](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando do Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 25](#)), pela emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Ipiranga do Piauí, exercício 2024, Sr. Francisco Elvis Ramos Vieira, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, §1º, da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas:

1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado; 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 3. Receita COSIP lançada a menor; 4. Ausência de contabilização de receita de emenda parlamentar estadual; 5. Ausência de extrato bancário e Impossibilidade de comprovação de saldo; 6. Baixo nível de adequação do RGC – Inicial (Inferior a 50%); 7. Transparência e Controles na Administração Municipal – resultado básico.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 25](#)), da seguinte forma:

a) Seja feita, ao atual gestor, DETERMINAÇÃO, com fundamento no art.1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal.

b) Sejam feitas, ao atual gestor, ALERTAS, nos seguintes termos:



1. quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTTP);

2. ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas;

c) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. (em gozo de férias - Portaria Nº 142-SP/processo 100706/2026).

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara Virtual, Teresina, em 17 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 30 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	22/04/2026 08:38:19

Protocolo: 005415/2025

Código de verificação: E35B488D-262C-4EBF-B13A-71EE57258993

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

